

RESOLUÇÃO CORECON Nº 04, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta no âmbito do Corecon/BA a prorrogação do Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecon's, nos termos da Resolução do Cofecon nº 2.101, de 14 de março de 2022, aprovada em sessão Plenária deste Regional.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 5ª REGIÃO/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Corecon/BA;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos economistas registrados e a necessidade de recuperação dos créditos existentes nos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Economia adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência, e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO que a Resolução Cofecon nº 2034/2020 estabelece que os regionais devam definir, por meio de Resolução própria, regras de conciliação de acordo com as condições previstas nesta Resolução e que a Resolução Cofecon nº 2.101, de 14 de março de 2021 autoriza a prorrogação do programa;

CONSIDERANDO que cabe ao Regional avaliar seu comprometimento orçamentário de forma a não ir de encontro à Lei de Responsabilidade Fiscal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar, nos termos da Resolução Cofecon nº 2.101, de 14 de março de 2022, o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 5 de abril de 2022.



Econ. Gustavo Casseb Pessoti
Presidente